



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

REUNIÃO DE CÂMARA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 DELIBERAÇÕES EM MINUTA DE ATA

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO-----

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e um, remeteu o Relatório do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano de dois mil e vinte, à reunião da Câmara Municipal para deliberação.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e três votos contra (Exmos. Senhores Vereadores Jorge Agostinho Borges Machado, Hélder Emanuel Teixeira Vaz e António Carlos Queirós Barroso de Carvalho) aprovar o Relatório dois mil e vinte do Estatuto do Direito de Oposição”. Mais deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento. -----

O Presidente da Câmara

A Secretária

José de Fátima de Almeida Oliveira



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

A Câmara
2021/02/19
[Signature]

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório 2020

19.02.2021

Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituírem e exercerem uma oposição democrática ao Governo da República, aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Nos termos do estabelecido no artigo 2º do referido Estatuto, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo, dos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e que o direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, designadamente os direitos de participação em áreas fundamentais da governação, seja central, regional ou local.

Para o presente efeito e no cumprimento do estabelecido no nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, vamos centrar-nos na matéria que diz respeito ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição nas Autarquias Locais.

Titulares dos direitos de oposição:

Nos termos do artigo 3º do referido Estatuto são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo;
- Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros ou outras formas de responsabilidade direta pelo exercício de funções executivas;
- Grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados nos órgãos autárquicos nos termos do que antes ficou referido.

De salientar que os titulares de direito de oposição não são os membros das assembleias, mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições supra referidas.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se através do direito à informação, do direito de consulta prévia, do direito de participação e do direito de depor.

Mandato

No atual mandato autárquico (2017-2021), o Partido Socialista é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, pelo que são titulares do direito de oposição:

- O grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” com 3 vereadores no Executivo Municipal, 10 membros eleitos e 4 presidentes de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal;
- O grupo de cidadãos eleitores “Mais Riodouro”, representado na Assembleia Municipal pelo Presidente de Junta de Freguesia de Riodouro;
- O grupo de cidadãos eleitores “Unidos por Gondiaães e Vilar”, representado na Assembleia Municipal pelo Presidente de Junta de Freguesia de Gondiaães e Vilar de Cunhas.

O presente relatório será assim apresentado aos grupos de cidadãos que para este efeito se consideram, no atual mandato, de oposição.

Nos termos do disposto na alínea x), do nº 1, do artigo 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e na alínea yy), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, relatam-se genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos dos titulares autárquicos do Direito de Oposição.

Instalações

Nos termos do disposto no nº 7, do artigo 42º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são disponibilizados, no edifício dos Paços do Concelho, um gabinete com

dois postos de trabalho, munidos de computador, e uma sala de reuniões para o trabalho político das forças políticas da oposição, devendo cada uma delas marcar nos serviços da divisão que dá apoio aos Órgãos Autárquicos, a DAGA, a correspondente utilização.

Aos membros do executivo municipal do grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” foi disponibilizada, no início do mandato a possibilidade de serem portadores de telemóvel da autarquia para os contactos políticos internos (de grupo) sem custos para os próprios, até ao limite de dez euros e acesso à internet, e com a possibilidade de procederem a carregamentos de sua responsabilidade para chamadas de fim privado. Só um dos senhores vereadores do grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” manifestou interesse em receber um cartão o que se concretizou.

Direito à informação

Durante o ano de 2020 os titulares do direito de oposição do Município de Cabeceiras de Basto foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, nas reuniões de Câmara e através de outros contactos e, ainda, de documentos escritos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a atividade realizada no âmbito das suas atribuições e competências.

Também aos titulares do direito de oposição foram fornecidas ou enviadas informações, no âmbito do previsto nas alíneas s), u), v), x), bb) e cc), do nº 1, do artigo 68º e do nº 4 do mesmo artigo da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e das alíneas s), t), u), x), y) do nº 1 e nº 4, do artigo 35º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, designadamente:

- Relatório mensal de toda a atividade municipal, incluindo informação financeira, evolução da dívida, prazos de pagamento a fornecedores, entre outras, entregue aos senhores vereadores na segunda reunião de cada mês do Executivo Municipal;
- Informação escrita pormenorizada sobre toda a atividade da Câmara Municipal enviada à Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Resposta a todos os pedidos de informação e requerimentos apresentados pelos senhores vereadores;
- Resposta a todas as questões colocadas no decurso das Assembleias Municipais;
- Respostas a todos os pedidos de informação apresentados pelos Presidentes de Junta de Freguesia;
- Respostas formais e informais dadas sobre assuntos de interesse para o Município;
- Promoção da publicação imediata das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos;
- Remessa à Assembleia Municipal de documentos de interesse da atividade municipal.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes da atividade municipal.

Direito de consulta prévia

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 5º, do Estatuto do Direito de Oposição, os grupos de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras”, “Mais Riodouro” e “Unidos por Gondiaes e Vilar” foram ouvidos sobre a proposta de Plano e Orçamento para 2021.

Foram facultadas a todos os senhores vereadores, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo, distribuídos e/ou disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Direito de participação

No ano de 2020, o Executivo Municipal procedeu ao envio de convites a todos os eleitos, nos quais se incluem todos os titulares do direito de oposição, para estarem presentes ou participarem nas iniciativas oficiais e eventos culturais, desportivos, económicos, sociais, entre outras. De referir que essas iniciativas, no ano 2020, foram muito reduzidas tendo em conta o período difícil que atravessamos, desde março desse ano, devido à Pandemia COVID-19 que obrigou a suspender a quase totalidade dos eventos que estavam previstos no Plano e Orçamento Municipais. Para além dos convites dirigidos a todos os autarcas, a Câmara Municipal divulga todas as iniciativas nos meios de comunicação próprios como o site e a rede social facebook, para além da divulgação que é feita na rádio local e nos jornais.

Foi garantida a distribuição da correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos vereadores e aos membros da Assembleia Municipal.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir pelos meios legais, bem como no decurso das reuniões do Executivo Municipal.

Direito de depor

Como não foram criadas pela Câmara Municipal quaisquer comissões para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de

averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, nada há a referir sobre este direito.

Direito de pronúncia sobre o relatório

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, e a pedido de qualquer dos seus titulares, o mesmo pode ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Conclusão

Face ao que anteriormente foi referido é nossa convicção de que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2020.

O rigor e a transparência estiveram sempre presentes na atuação do Executivo Municipal, fornecendo sempre aos titulares do direito de oposição toda a informação que pelos mesmos foi solicitada, bem como toda a que se considerou relevante e que permitisse a todos uma avaliação correta da atividade municipal.

Em cumprimento do nº 2, do artigo 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, deverá este relatório ser submetido ao Executivo Municipal e posteriormente enviado aos representantes dos grupos de cidadãos eleitores titulares do direito de oposição.

Nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara promoverá a publicação deste relatório na página da Internet do Município.

Cabeceiras de Basto, 19 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

(Francisco Luís Teixeira Alves)



Reunião de Câmara, de 26 de fevereiro de 2021

PONTO 3 – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - Relatório 2020- declaração de voto

Na sequência do relatório apresentado à Câmara Municipal, na esteira do preceituado na Lei 24/98, de 26 de Maio, os vereadores eleitos pelo IPC entendem expressar a seguinte declaração de voto, para constar em ata:

Num claro desvio às normas legais em vigor e, num claríssimo atropelo às relações institucionais, ao longo do ano de 2020, os vereadores do IPC não foram convidados para participar na maioria das iniciativas económicas, sociais, entre outras ações públicas da Câmara Municipal (ao contrário do que refere o presente relatório).

Da mesma forma e tem sido a regra, ao longo do mandato, o afastamento dos eleitos do IPC nas decisões fundamentais da governação. Por diversas vezes, fomos alertando o Sr. ^o Presidente de Câmara, para a total disponibilidade dos eleitos do IPC, para analisar, estudar, contribuir para os problemas urgentes e fundamentais que se nos colocam. Contudo, nas mais diversas solicitações, não fomos atendidos. Ficamos todos a perder.

Têm desta forma sido privados de um direito e de um relevante meio para o exercício cabal do seu mandato.

Também em relação à página da Câmara Municipal, na rede social "Facebook" que, dada a natureza institucional da informação que veicula, se deveria orientar pelo constitucional princípio do equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas eleitas para os órgãos municipais, entendem os vereadores eleitos pelo IPC que tal não aconteceu ao longo de 2020 e como já havia acontecido nos anos anteriores e, bem assim como tão bem demonstram algumas "comunicações" publicadas e divulgadas neste órgão de comunicação, em que sob o escudo da "Câmara Municipal" se tem publicado textos que concretizam tendências das maiorias.

Têm desta forma sido igualmente privados de um direito e de um relevante meio para o exercício cabal do seu mandato, face ao dever legal de promover uma informação autárquica democrática, pluralista e efetiva e não de mera propaganda política do partido vencedor das últimas eleições.

Relevante também será o facto de se verificar um cada vez maior atraso às solicitações dos vereadores do IPC e sendo que, de forma consolidada, a Câmara Municipal escuda-se às sucessivas questões dos vereadores do IPC.

Finalmente, reiteram ao Sr. Presidente de Câmara o seu protesto relativamente à degradação institucional que tem sido preconizada pelos membros da maioria do Partido Socialista na Assembleia Municipal, em relação

aos eleitos do IPC, concretizadas em excessos de linguagem e em algumas expressões que em nada dignificam quem as profere, nem o respeito devido a todos os eleitos, nem o regular funcionamento dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos.

Assim, face ao exposto e no cumprimento do legalmente disposto – direito de pronúncia, entendemos que os direitos e garantias conferidos pelo Estatuto do Direito de Oposição não foram devidamente acautelados e cumpridos pela Câmara Municipal ao longo do ano de 2020, merecendo-nos, por isso, o presente relatório uma apreciação negativa.

Cabeceiras de Basto, 26 de fevereiro de 2021

Os Vereadores eleitos pelo IPC,

Jorge Machado

António Carvalho

Hélder Vaz